



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 134/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2016**

**PROCESSO N.º 126/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDIO CÉSAR BASSI**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, e de outro lado à empresa **ELO TECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 99, box 152, Vila Artura, CEP.: 18.023-000, em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.748.707/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 669.847.346.110, Telefone.: (15) 3357-3606, E-mail.: [atendimentocorporativoelo@gmail.com](mailto:atendimentocorporativoelo@gmail.com), [corporativo@pontocomtec.com.br](mailto:corporativo@pontocomtec.com.br) doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS PIRES MELLO**, Proprietário, portador do RG n.º 28.206.581-7 e CPF/MF n.º 268.666.668-48, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 126/2016, Pregão n.º 90/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	15	Un.	<u>MICROCOMPUTADOR</u> - <u>DESKTOP COMPLETO -</u> <u>PLACA MÃE -</u>  <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u> <u>MÍNIMAS</u>	POSITIVO	R\$ 1.535,00	R\$ 23.025,00

*[Handwritten signature and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Gabinete</li><li>• Desktop – Gabinete com espaço e ventilação adequados ao equipamento, (não serão aceitos computadores do tipo All in one, onde o gabinete e monitor são integrados)</li><li>• Fonte de alimentação - de 110/220 Vac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência mínima de 200 Watts.</li><li>• Placa mãe “motherboard”</li><li>• Com arquitetura ATX, BTX ou superior, Hypertransport de no mínimo de 1600 MHz ou DMI de no mínimo 5 GT/s;</li><li>• Barramento de dados da comunicação da motherboard com os periféricos compatível com o padrão PCI ou PCI-Express, com no mínimo: 1 (um) slot PCI e 1 (um) PCI-Express x16;</li><li>• No mínimo, 2 (dois) conectores livres na própria placa mãe, sem uso de placa de expansão para módulo de memória, ou superior, que permita a expansão para até 16 (dezesesseis) GB;</li><li>• 6 (seis) portas USB, pelo menos 2 (duas) localizadas na</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>parte frontal do gabinete, não sendo aceitas portas USB instaladas em placas PCI – as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (uma) porta serial, padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB9 e com capacidade para suportar taxas de transferência de, pelo menos, 57,6 Kbps; 1(uma) porta mini DIN (PS/2) “on-board” para teclado; 1(uma) porta mini DIN (PS/2) “on-board” para mouse; 1 (uma) placa gráfica on-board para monitor com conectores DB15 (análogo) e DVI (digital) ou superior, 1 (um) conector para saída de som (Line-out) e outro para entrada (Line-in) localizados na parte traseira do equipamento, 1 (um) conector para saída de som (Headphone) e outro para entrada (microfone) localizados na parte frontal do equipamento compatível com especificação AC'97 e/ou Sound Blaster 16/Pro ou superior. Caso o teclado e mouse sejam USB a licitante não é obrigada a entregar a placa mãe com conector PS2.</li><li>• Processador</li><li>• Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits;</li><li>• Deverá possuir suporte a AES,</li></ul>			
--	--	--	--	--	--	--

*[Handwritten signature and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>para criptografia de dados</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo dois núcleos (dual-Core), com frequência de operação interna mínima de 2,2 GHz;</li><li>• Memória cachê mínima de 1 MB;</li><li>• Hypertransport de no mínimo de 1600 MHz ou DMI de no mínimo 5 GT/s.</li><li>• Memória</li><li>• 4096 MB – SDRAM DDR-3, e velocidade de no mínimo 1600 Mhz ou superior.</li><li>• Deverá possuir expansão de no mínimo 16 GB;</li><li>• Controladora de disco rígido:</li><li>• Serial ATA III ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 2 (dois) discos rígidos iguais ao proposto para o equipamento ofertado, com velocidade de transferência de no mínima 6.0 GB/S;</li><li>• Serial ATA II ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 1 (um) disco óptico;</li><li>• Controladora de vídeo:</li><li>• 1 (uma) compatível com o padrão SVGA, com no mínimo 256 Mb de memória, com</li></ul>			
--	--	--	--	--	--	--

B

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>suporte resolução mínima de 1920x1440, modo de 16.7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ para as resoluções de 1600x900.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Barramento PCI-Express, sendo aceita solução onboard;</li><li>• Deverá atender ao padrão DIRECTX 11 ou superior;</li><li>• Deverá possuir conectores externos: 1 (um) VGA (DB15) e 2 (dois) DVI ou superior. Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado, sendo aceita solução através de adaptadores ou conversores. Deverá possuir recurso para utilização de 3 (três) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.</li><li>• Monitor:</li><li>• 1 (um) Monitor LED no mínimo 18,5" polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical</li><li>• Tempo de resposta de no mínimo 8 ms;</li><li>• Resolução mínima de 1600 x 900 @ 60 Hz;</li><li>• Brilho de no mínimo 250 cd/m<sup>2</sup>;</li><li>• Conectores DVI-D (digital) e VGA (DB15) análogo;</li><li>• Pixel Pitch de no máximo 0,295 mm (ou menor);</li><li>• Contraste de no mínimo 1000:1</li></ul>			
--	--	--	--	--	--	--

B R J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>(estático) e 3000:1 (dinâmico);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 160°;</li><li>• Número de cores mínimo de 16,7 milhões;</li><li>• Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 81 kHz;</li><li>• Frequência Vertical de no mínimo 56 à 75 Hz;</li><li>• Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto-ajuste,</li><li>• Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosseiro), Nitidez, Temperatura de Cor,</li><li>• Controle de Cor, (RGB), Controle de Gama, Posição do Menu Digital, (Vertical e Horizontal),</li><li>• Tempo de Exibição do Menu Digital, Idioma, posição (H/V);</li><li>• Economia de Energia: Compatível com Energy Star;</li><li>• Acessórios inclusos: Cabo de Alimentação (1,8 m), Cabo RGB (1,8 m), Cabo DVI (1,8 m), guia de instalação. Todos os cabos devem ser compatíveis com a placa de vídeo do equipamento. Sendo aceita solução através de conectores;</li><li>• Unidade de disco rígido:</li><li>• 1 (uma) do tipo, Serial ATA-III (6.0 GB/S) ou superior,</li></ul>		
--	--	--	--	--	--

B e L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>com tecnologia S.M.A.R.T. IV (self monitoring analysis and report), e no mínimo, 500 GB (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação, velocidade rotacional, de, no mínimo, 7.200 rpm, com buffer de no mínimo 16 MB.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Unidades Óptica / DVD+/-RW:</li><li>• 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVDRW interna ao gabinete, conforme abaixo:<ul style="list-style-type: none"><li>• Padrão SATA/ATAPI;</li><li>• Padrão de gravação CD-R, CD-RW, DVD e DVDRW;</li><li>• Capacidade de leitura das mídias: DVD-RAM, DVD+RW, DVD-RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-ROM, DVD+R, DVD-R, CD-ROM, CD-R e CD-RW;</li><li>• Capacidade de gravação das mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW.</li><li>• Tecnologia Dual Layer, com indicador de</li></ul></li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--

B e f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>atividade e botão de fechar/ejetar e gaveta deslizante;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Teclado:</li><li>• 1 (um) de no mínimo, 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, com conector USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades).</li><li>• Mouse óptico:</li><li>• 1 (um) mouse USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades), compatível com o padrão intelimouse (botão scroll) e resolução mínima de 400 DPIs por hardware.</li><li>• Óptico com botão de rolagem;</li><li>• Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico.</li><li>• Interface de rede local:</li><li>• 01 (uma) Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs, possibilitando o chaveamento de velocidade de 10Mbps/100Mbps/1000Mbps, sem a necessidade de software/hardware adicionais, com no mínimo, 1 (um)</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>conector RJ-45, led indicador de status, suportando o modo de operação "Full Duplex", auto-sense, integrada à placa-mãe ou em uma placa instalada em conector (slot) PCI-E, possuindo WOL (Wake On Lan), totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Operacional:</li><li>• 1 (um) Microsoft Windows 8 ou superior qualquer versão em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida, ou Linux Ubuntu 16.04 versão 64 bits.</li><li>• Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso, ou Mídia de Recuperação do Linux.</li></ul> <p>1.14 Itens de Energia</p> <p>O computador deverá acompanhar um filtro de linha bivolt com no mínimo 4 tomadas, e um Estabilizador bivolt de no mínimo 300va, com 04 tomadas.</p>			
2	02	Un.	Impressora Multifuncional Jato de Tinta	CANON	R\$ 345,00	R\$ 690,00

B  
e  
f



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

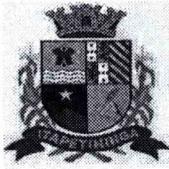
			<p>Função impressora : Sim</p> <p>Função copiadora : Sim</p> <p>Função scanner : Sim</p> <p>Função fax : Não</p> <p>Função telefone : Não</p> <p>Visor LCD : Sim</p> <p>Conexão s/ fio (wireless) : Sim</p> <p>Acompanha cabo USB : Não</p> <p>Impressão colorida : Sim</p> <p>Características Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Funções: Imprimir, copiar, digitalizar, sem fio</li><li>- Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico</li><li>- Linguagem standard de impressora: PCL 3; PCLm ;URF (AirPrint)</li><li>- Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora: Frente e verso manual</li><li>- Volume mensal de páginas recomendado: 300 a 400</li><li>- Definições de copiadora: Frente e verso manual</li><li>- Tipo de digitalização/Tecnologia: Base plana; Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS)</li><li>- Níveis da escala de cinzas/Profundidade de Bits:</li></ul>			
--	--	--	--	--	--	--

*B* *el*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>256; 24 bits</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Formatos dos arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG</li><li>- Modos de Entrada para Digitalização: Digitalize a partir do painel frontal para o computador</li><li>- Tamanho máximo da digitalização: ADF/mesa: 216 x 297 mm</li><li>- Conectividade padrão: 1 USB 2.0</li><li>- Capacidade sem fios</li><li>- Descrição do visor: LCD monocromático de alta resolução de 2" (5 cm)</li></ul> <p>Manuseio de impressão</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Bandeja de entrada para 60 folhas</li><li>- Bandeja de saída para 25 folhas</li><li>- Opções de frente e verso: Frente e verso manual</li><li>- Bandejas para Papel Standard: 1</li><li>- Capacidade máxima de entrada: até 60 folhas officio, até 10 folhas Etiqueta, até 20 folhas papel fotográfico, até 20 folhas Foto 4x6, até 20 cartões, até 5 envelopes</li><li>- Capacidade máxima de saída: até 25 folhas officio, até 10 folhas Etiqueta, até 20 folhas papel fotográfico, até 20 cartões, até 5 envelopes</li></ul> <p>A impressão sem fio fácil vem para casa</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Imprimir sem fio de qualquer</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>local em sua casa com seu smartphone, tablet e computador.</p> <p>- Apple® AirPrint™ - imprima sem fios a partir de seu iPad®, iPhone® ou iPod touch®.</p> <p>- Vá direto à impressão. Faça a instalação rapidamente e conecte-se à sua rede sem fio automaticamente.</p> <p>Realize mais tarefas gastando menos</p> <p>- Baixo custo, altas expectativas</p> <p>- Desempenho confiável - imprima mais pagando menos e evite recargas arriscadas, com a marca de impressoras número um do mundo.</p> <p>Perfeitamente adequado Poupe espaço com uma impressora compacta, projetada para se adequar ao local que você precisar</p> <p>Poupe recursos sem diminuir o ritmo</p> <p>- Projetado para economizar</p> <p>- Economize energia usando um multifuncional com qualificação ENERGY STAR®.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Memória interna Integrada</li><li>• Velocidade máx. impressão p&amp;b (ppm) até 7</li><li>• Velocidade máx.</li></ul>			
--	--	--	---	--	--	--

*B* *Q* *Q* *i*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

			<p>impressão cor (ppm) até 4</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Resolução de impressão - p&amp;b até 600 x 600 dpi renderizados</li><li>• Resolução de impressão - cor até 4800 x 1200 dpi otimizados e 1200 x 1200 dpi de entrada</li><li>• Resolução óptica - digitalização até 1200 dpi</li><li>• Velocidade máx. cópia p&amp;b (cpm) até 4,5</li><li>• Velocidade máx. cópia cor (cpm) até 3</li><li>• N° máximo de cópias por original 9</li><li>• Ciclo de trabalho até 1000 páginas</li><li>• Compatível com Mac sim</li></ul>			
			Garantia 01 ano.			
					TOTAL	R\$ 23.715,00

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da ordem de serviço expedida pela respectiva Secretaria pelo servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (DOZE) meses**, sendo o prazo para execução de até **10 (dez) dias**, ambos contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - A entrega dos produtos do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira do Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Respectiva Secretaria, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim: **ANDRÉIA MARLI DA SILVA** – FONE (15) 3273-2122, devendo ser executado **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**.

**2.2.1 - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo a Contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT NBR 13032 e 15831.**

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a **CONTRATADA**, obrigará-se a substituí-las **em até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **em até 5 (cinco) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.8 - O produto que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vizará no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais atrasos na entrega do produto deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I do Edital na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 23.715,00 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vista pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**5.1.2- AS NOTAS FISCAIS TERÃO QUE CONSTAR O NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363.568-21/2011 E NOME DO PROGRAMA CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUS MINISTÉRIO DA CULTURA.**

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - A ausência das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da prestação de serviços contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do produto incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.5.1 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação em até 15 (quinze) dias úteis 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega do produto,

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a prestação do serviço será de **10 (dez) dias úteis**, realizado após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº 191 – Data: 30/05/2016;

Ficha: 435;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 13 – Cultura;

Sub função: 122 – Administração Geral;

Programa: 0001 – Administração e Coordenação Geral;

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão das ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categ.Econômica: 4.4.90 – Equipamentos e material permanente;

Elemento Despesa: 52 – Equipamento e material permanente;

Fonte de recurso: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 191/2016 de 30/05/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos protudos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros

9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

9.6.4 - Fica designado o servidor Alex Sandro Rodrigues, para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.

B

2 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 15 de julho de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

**IVAN VIEIRA DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**ELO TECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

Legal: Sr. FRANCISCO CARLOS PIRES MELLO

RG n.º 28.206.581-7

CPF/MF n.º 268.666.668-48

Testemunhas:

1.   
Nome: Elizete M. Paes.

RG:

2.   
Nome: Edine Batista Rosa  
RG: 47.184.596-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**CONTRATADA: ELO TECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

**CONTRATO Nº 134/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2016**  
**PROCESSO N.º 126/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 15 de julho de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: ELO TECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME**  
**NOME E CARGO: Sr. FRANCISCO CARLOS PIRES MELLO - PROPRIETÁRIO**

E-mail Institucional: [atendimentocorporativoelo@gmail.com](mailto:atendimentocorporativoelo@gmail.com)

E-mail Pessoal: [corporativo@pontocomtec.com.br](mailto:corporativo@pontocomtec.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**CONTRATADA: ELO TECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA – ME**

**CONTRATO Nº 134/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2016**  
**PROCESSO N.º 126/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI</b>
<b>Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças</b>
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>

**Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP**

<b>Nome: IVAN VIEIRA DE PAULA</b>
<b>Cargo: Secretário Municipal de Promoção Social</b>
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Evangelista, 1018, Centro, Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3273-4186
E-mail: <a href="mailto:gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br">gabpromocaosocial@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 15 de julho de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2013

**IVAN VIEIRA DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70**

**CONTRATADA: ELO TECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME**

**CNPJ Nº: 20.748.707/0001-98**

**CONTRATO Nº 134/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2016**

**PROCESSO N.º 126/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 14/07/2016**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**VALOR (R\$): R\$ 23.715,00 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 15 de julho de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)